



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.892, DE 2025

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Reconhece a Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade, no Estado de Goiás, como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural de natureza imaterial.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Reconhece a Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade, no Estado de Goiás, como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural de natureza imaterial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional e patrimônio cultural de natureza imaterial a Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade, realizada anualmente no Município de Trindade, Estado de Goiás.

Art. 2º O Poder Público poderá apoiar, proteger, incentivar e promover ações destinadas à salvaguarda da Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade, em conformidade com o disposto no art. 216 da Constituição Federal e na legislação pertinente à proteção do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade constitui expressão singular da cultura popular brasileira e da fé católica, profundamente enraizada na história e nas tradições do Centro-Oeste do País.

Originada por volta de 1840, no Município de Trindade, Estado de Goiás, essa manifestação teve início com a descoberta de um medalhão representando a Santíssima Trindade, que se tornou objeto de veneração. Desde então, a prática da peregrinação consolidou-se como expressão de fé e devoção, transmitida de geração em geração.

A Romaria de Carros de Boi, em particular, resgata práticas tradicionais da vida rural, sendo os carros de boi os meios de transporte utilizados nas peregrinações de outrora. Atualmente, o evento reúne milhares de carreiros provenientes de Goiás e de estados vizinhos, como Minas Gerais, Mato Grosso e São Paulo, simbolizando a preservação de valores culturais, históricos e religiosos.

O reconhecimento oficial dessa manifestação cultural é justificado por sua relevância como patrimônio imaterial do Brasil, evidenciada pelo registro no processo administrativo nº 01450.011454/2012-12 e pelo reconhecimento conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

Compõem o complexo cultural associado à Romaria:

- A Festa do Divino Pai Eterno;
- Os saberes dos carpinteiros de carros de boi;
- As técnicas de escultura e entalhe de imagens votivas;
- A confecção de ex-votos;
- A devoção aos lugares sagrados, especialmente à Basílica do Divino Pai Eterno.

Importa ressaltar que a celebração ampliou-se, incorporando a participação de cavaleiros e muladeiros, reforçando o caráter integrador da cultura sertaneja.

Assim, a Romaria de Carros de Boi da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade não apenas perpetua a fé popular, mas também fortalece a identidade cultural e social do povo brasileiro.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em justa homenagem a uma das mais autênticas tradições nacionais.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05:1988
---	---

FIM DO DOCUMENTO